



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

**EMENDA Nº - CMMPV**

**(à Medida Provisória nº 1.175, de 2023)**

O art. 5º da MPV nº 1.175, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 5º .....

.....  
§ 4º Os descontos patrocinados de que tratam o inciso I do § 2º do *caput* ficam acrescidos em 20% (vinte por cento) em relação aos valores do § 3º, no caso dos veículos serem destinados para emprego em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Na avaliação da utilização de veículos deve-se considerar o grau de contribuição destes para o desenvolvimento da economia no país, como é o caso dos veículos empregados em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária.

Há que se reconhecer a importância desses setores para o equilíbrio da balança comercial brasileira e para o crescimento do país.

Desta forma, estou propondo emenda para que os descontos patrocinados relativos ao transporte de carga sejam acrescidos em 20% em relação aos valores padrões, no caso dos veículos serem destinados para emprego em atividades relacionadas à produção agrícola ou à pecuária.

Ante o exposto, contribuindo para melhor focalização do programa de desconto patrocinado na aquisição de veículos de cargas relacionados a atividades dos setores



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

agrícola e pecuário, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2023.

---

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)